

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 243, de 28 de agosto de 2018.**

*Altera o Regulamento do Comitê Interno de Pesquisa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CIPE/UEMS).*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de agosto de 2018,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar o Regulamento do Comitê Interno de Pesquisa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CIPE/UEMS), aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 134, de 10 de abril de 2014, homologada pela Resolução CEPE/UEMS nº 1.416, de 21 de maio de 2014, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

II - o chefe do Setor de Apoio à Pesquisa, seu Vice-Presidente;

III - 3 (três) representantes docentes titulares e 1 (um) representante docente suplente de cada uma das grandes áreas de conhecimento, cuja titulação mínima seja a de mestre, que já tenha coordenado projeto(s) de pesquisa cadastrado(s) na DP/PROPP, com experiência em orientação de Iniciação Científica e em atividades de consultorias de projetos e/ou relatórios.

IV - (Revogado);

V - (Revogado).

§ 1º As grandes áreas de conhecimento consideradas para compor o previsto no inciso III são: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística; Letras e Artes.

§ 2º Os representantes titulares e o representante suplente de cada uma das áreas de conhecimento serão eleitos por seus pares com mandato pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º Em caso de desligamento de qualquer um dos titulares, o suplente assumirá automaticamente.

**Art. 5º** Poderá ser desligado do Comitê o membro do CIPE que:

I - deixar de pertencer ao quadro permanente da UEMS no período do mandato;

(Fl. 2/2 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 243, de 28 de agosto de 2018)

II - faltar a 2 (duas) reuniões sem justificativa e sem a representação do suplente;

III - estiver envolvido em caso de denúncia formal encaminhada à PROPP e/ou ser notificado de conduta antiética nos procedimentos que o envolve.

§ 1º A ausência à(s) reunião(ões) ordinária(s) do CIPE deverá ser justificada, por escrito, até a data anterior ao da realização da mesma.

§ 2º O desligamento do membro do CIPE e a ausência de um suplente que represente a área, implicará na possibilidade de os pares indicarem um docente que represente a área até a finalização do mandato em questão e/ou que seja efetuada uma nova eleição pelos membros da área.

§ 3º Em caso de ocorrências previstas nos incisos I, II, III o membro do CIPE ficará inadimplente junto à Divisão de Pesquisa/PROPP por um período de 12 (doze) meses e impedido de concorrer à eleição subsequente do CIPE, cabendo à PROPP adotar as providências necessárias para o cumprimento do que estabelece este Regulamento.

§ 4º Os casos previstos nos incisos I, II e III aplicar-se-á também aos membros suplentes, em substituição aos titulares.

Art. 5º-A Compete à PROPP formar comissões e subcomissões por integrantes do CIPE/UEMS, para fins específicos, quando julgar necessário”.

**Art. 2º** Esta Deliberação entrará em vigor após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE-UEMS).

Dourados, 28 de agosto de 2018.

**LUCIANA FERREIRA DA SILVA**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 4/9/2018.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS